

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 - O presente Termo de Referência destina-se a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FORNECIMENTO DE TV POR ASSINATURA COM TECNOLOGIA DIGITAL HD, COM APLICATIVO GERENCIÁVEL CUSTOMIZÁVEL PARA AS UNIDADES DE HOSPEDAGEM DO Sesc EM SANTA CATARINA**, pelo período de 12 meses, prorrogáveis até o limite estabelecido na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 e suas alterações.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PONTOS TOTAL ESTIMADA	VALOR MENSAL ESTIMADO POR PONTO
01	Serviço de TV interativa com compatibilidade para serviços de streaming, com canais fechados, abertos locais e on-line disponíveis para Smart TVs com sistema operacional Android	548*	R\$ 61,00

* *Instalação imediata de 264 (duzentos e sessenta e quatro) pontos no início do contrato*

2.1 – A solução deverá contemplar:

I - LICENCIAMENTO E SOFTWARE

- a) Fornecimento de licenças para Software de TV interativa compatível com Smarts TVs com sistema operacional Android, com instalação remota via gerenciamento centralizado;

II - FUNCIONALIDADES OBRIGATÓRIAS

- a) Interface interativa customizável pelo Sesc/SC de acordo com a necessidade da entidade;
- b) Integração com PMS para exibição de dados do hóspede (check-in, consumo, mensagens);
- c) Acesso a serviços internos (alimentados pela entidade): cardápio, agenda de atividades, entre outros;
- d) Suporte a aplicativos de streaming;
- e) Envio de mensagens e notificações diretamente ao hóspede via TV;
- f) Informações do usuário eliminada no check-out;
- g) Compatível com qualquer marca de Smart TV com sistema operacional Android;
- h) Utilização de apenas um controle remoto;
- i) Manutenção e suporte com linha de helpdesk (7x12) através de ligação e/ou chamado por site e/ou chat em aplicativos de mensagens instantâneas;

III - IMPLANTAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO

- a) Instalação do aplicativo pela contratada diretamente na Smart TVs com sistema operacional Android;
- b) Parametrização completa para integração com PMS;
- c) Prazo máximo de implantação: **60 (sessenta) dias** após assinatura do contrato.

IV - INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA

- a) Implantação de infraestrutura própria da contratada para fornecimento do sinal, vedada qualquer utilização da infraestrutura de rede lógica do Sesc-SC;
- b) Comunicação segura com PMS via API ou protocolo homologado;
- c) Por razões de segurança da informação e governança da infraestrutura tecnológica institucional, não será permitido o acesso direto ou remoto à rede interna do Sesc, bem como a equipamentos de infraestrutura de rede, incluindo, mas não se limitando a switches, OLT, Mikrotik, controladoras, roteadores ou quaisquer outros ativos de rede, sejam eles próprios da instituição ou de terceiros.
- d) Dessa forma, a solução proposta deverá operar exclusivamente por meio de comunicação das televisões com a internet e com os servidores externos da empresa fornecedora, sem necessidade de acesso administrativo, integração direta ou gerenciamento da infraestrutura de rede do Sesc.

- e) Conformidade com LGPD para tratamento de dados do hóspede;

V - SERVIÇOS ADICIONAIS

- a) Telemetria para o gerenciamento e monitoramento do funcionamento das Smart TVs e do software;
- b) Manutenção de todo o sistema, incluindo atualizações periódicas e correções de segurança;
- c) Suporte técnico na implantação e durante a vigência do contrato;
- d) Nos casos em que seja preciso substituir a Smart TV, a contratada deverá realizar os procedimentos necessários para a configuração do novo aparelho em até 2 (duas) horas a contar da solicitação formal realizada pelo Sesc;

VI - GRADE DE CANAIS OBRIGATÓRIOS/MÍNIMOS

- a) **Fechados:** Cultura e Notícias: GloboNews HD, BandNews, CNN Brasil, CNN en Español, CNN Internacional, Fox News, Discovery Channel. Infantil: Cartoon Network HD, Discovery Kids HD, Nicklodeon HD, Nick Jr HD. Esportes: Sportv HD, Sportv 2 HD, Sportv 3 HD, Espn HD, Band Sport HD, Off HD, Discovery Turbo HD. Filmes: Warner HD, TNT HD, Universal TV HD, Megapix HD, Space HD. Variedades: GNT HD, Multishow HD, Canal Viva HD, Home & Health HD, Bis HD.
- b) **Canais abertos Locais:** NSC TV/Globo, NDTV/Record, TV Barriga Verde/(Band, SCC/SBT, TV Cultura, RedeTV!, TV Gazeta
- c) **Canais On line;**

3. DA EXECUÇÃO

3.1- O prazo inicial do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogado por igual e sucessivos periodos, não podendo exceder o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço praticado se mantém vantajoso a cada prorrogação;

3.2- O prazo para finalização da implantação do sistema será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

3.3- O objeto desta licitação será executado para as seguintes Unidades do Sesc/SC:

UNIDADE	ENDEREÇO	CNPJ
HOTEL SESC CACUPÉ	Rodovia Haroldo Soares Glavan, 1670 – Bairro Cacupé – CEP 88050-005 – Florianópolis/SC	03.603.595/0002-49
POUSADA RURAL DE LAGES	Rodovia SC 425, Km 4-5 - Rincão Comprido - Zona Rural - Distrito Índios - 88533-000 - Lages	03.603.595/0015-63
HOTEL SESC BLUMENAU	Rua Udo Deeke, 1330 - Salto do Norte - 89065-100 - Blumenau	03.603.595/0010-59

3.4- Mensalmente, durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar a nota fiscal do serviço objeto da Contratação, com a documentação fiscal.

3.5- Caso o Sesc/SC constata a existência de quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, deverá a Unidade comunicar imediatamente a Diretoria de Administração e Serviços ou Divisão responsável pela demanda do serviço, para notificação a empresa contratada.

4. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos solicitados neste item deverão ser enviados juntamente com os demais documentos de habilitação, constantes no Edital em questão.

4.1 - Prova de qualificação técnica constituída de 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada para a qual a licitante tenha executado serviços de mesma natureza do objeto desta licitação;

4.2 - O atestado de capacidade técnica deverá conter a descrição completa do serviço realizado.

4.3 - Poderá ser efetuada diligência ou visita técnica em estabelecimento indicado para verificar se a licitante possui capacidade para fornecer o objeto desta licitação no prazo e de acordo com as demais cláusulas do edital;

5. DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1.1 - Emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as especificações constantes no contrato;
- 5.1.2 - Indenizar o CONTRATANTE ou a terceiros, pelo (s) dano (s) que seus servidores ou prepostos causarem, nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil;
- 5.1.3 - A CONTRATADA não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução Sesc nº. 1.593/2024, quando aplicável;
- 5.1.4 - Fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços contratados, cuja omissão na fiscalização, não diminui ou substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações pactuadas;
- 5.1.5 - Ficar ciente que a Gerência da Unidade e a Divisão Administrativa do CONTRATANTE, nesta ordem, são incumbidas de fiscalizar o serviço a ser executado, bem como de lhe comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto do edital.
- 5.1.6 - Ficar ciente que não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, folders, home page, etc., sob pena imediata rescisão do presente contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA;
- 5.1.7 - Assegurar ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº. 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5.1.8 - Assegurar ressarcimento dos bens do CONTRATANTE danificados de forma dolosa ou culposa por seus empregados, deduzindo o valor correspondente na nota fiscal/fatura da fatura do mês corrente;
- 5.1.9 - Admitir que nos casos de acréscimo dos serviços objeto deste contrato, seja aplicado o disposto no artigo 38 da Resolução Sesc nº. 1.593/2024;
- 5.1.10 - Quaisquer erros, omissões ou irregularidades na execução dos serviços prestados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a ela sua imediata retificação, com base em notificação por escrito encaminhada pelo CONTRATANTE.
- 5.1.11 - Eventuais despesas do CONTRATANTE, impostas pela Administração Pública direta ou indireta, ou pelo Poder Judiciário, em virtude de decisão judicial, decorrentes de responsabilidade solidária ou subsidiária referente ao presente instrumento, bem como todas as despesas realizadas pelo CONTRATANTE para se fazer representar em Juízo ou perante a Administração Pública, salvo quando houver improcedência total dos pedidos e após transitado em julgado, serão automaticamente descontadas de futuros pagamentos à CONTRATADA, se ainda vigente o contrato, ou ressarcidos no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do pagamento, caso já esteja finalizado.
- 5.1.12 - Respeitar e observar o código de ética do Sesc, disponível para consulta no Portal da Transparência, cujos termos a CONTRATADA manifesta absoluta ciência;
- 5.1.13 - No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de DADOS, deverá a Contratada atuar em conformidade com boa fé e em estrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a vigor no curso do período contratado;
- 5.1.14 - Manutenção e suporte com linha de helpdesk (7x12) através de ligação e/ou chamado por site e/ou chat em aplicativos de mensagens instantâneas;
- 5.1.15 - Instalação do aplicativo pela contratada diretamente na Smart TVs com sistema operacional Android;
- 5.1.16 - Prazo máximo de implantação: 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.
- 5.1.17 - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE por escrito a fim de verificar a necessidade de elastecimento do prazo, caso haja algum imprevisto na execução do serviço;
- 5.1.18 - Disponibilizar equipe especializada, para realizar atividades de suporte técnico e manutenção dos serviços contratados de forma a garantir a qualidade e continuidade, sendo que o prazo para solução não deverá ultrapassar 8 (oito) horas, contados a partir da abertura do chamado;
- 5.1.19 - O prazo para solução em caso de o sistema ficar fora do ar deve ser de até 24 (vinte e quatro) horas corridas após a abertura do chamado;
- 5.1.20 - Em eventual período de rede fora do ar, este deverá ser descontado da fatura mensal;

5.1.21 - Será de responsabilidade da contratada todo equipamento e cabeamento necessário para a prestação do serviço, inclusive decodificador (se necessário).

5.1.22 - Todo o material utilizado na instalação e manutenção do serviço poderá ser devolvido na hipótese de rescisão contratual;

5.2- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1 - Receber os documentos de regularidade e nota fiscal de serviço e providenciar o devido pagamento;

5.2.2 - Fornecer dados relativos as normas internas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades do local;

5.2.3 - Orientar a CONTRATADA sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento das despesas para o CONTRATANTE;

5.2.4 - Ficar ciente que será incluído na fatura do mês seguinte, a incidência de multa de 2% (Dois por cento) e juros de mora de 0,5% (Meio por cento) ao mês, quando realizar o pagamento atrasado do mês em curso.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas da contratação decorrentes da presente licitação correrão por conta da rubrica 339039 – centro de custo 001630020002.

Florianópolis, 06 de março de 2026.

ELLINALDO AZEVEDO BARBOSA JÚNIOR

Gerente Hotel Sesc Cacupé

MARCIO ALEXANDRE DE SOUSA

Gerente Pousada Rural Sesc de Lages

SANDRA HELENA ELEUTÉRIO

Gerente Hotel Sesc Blumenau